

Política de proteção a denunciantes e testemunhas

Informações sobre aprovação

Política: Política de proteção a denunciantes e testemunhas

Aprovado por: Conselho de Administração

Responsável pela implementação rotineira: direção executiva ou função de gestão designada

Supervisão da governança: Comitê de Ética e Integridade

Pesquisas: Função de pesquisa independente

Ciclo de revisão: Pelo menos a cada três anos ou antes, quando necessário

Classificação: Pública e disponível no site da RFUS

Data de aprovação: 10 de setembro de 2026

Data de entrada em vigor: 10 de setembro de 2026

Aviso importante: esta é uma tradução da versão original em inglês da política "[Protection of Whistleblowers and Witnesses Policy 2026](#)"; em caso de discrepância, prevalecerá a versão original em inglês.

1. Objetivo

A Rainforest Foundation US (RFUS) está comprometida em conduzir seu trabalho com integridade, transparência, prestação de contas, respeito e em conformidade com as leis aplicáveis, as políticas organizacionais e os padrões éticos.

A RFUS reconhece que funcionários, voluntários, estagiários, consultores, parceiros de implementação, membros da comunidade e outras pessoas podem tomar conhecimento de suspeitas de corrupção, fraude, abuso, má conduta, conflitos de interesse, violações das políticas da RFUS ou outras irregularidades.

O objetivo desta política é oferecer canais seguros, acessíveis e confidenciais para a denúncia de irregularidades e garantir que as pessoas que denunciarem irregularidades ou cooperarem com uma investigação de boa-fé estejam protegidas contra retaliação. A RFUS proíbe a retaliação contra qualquer pessoa que faça, tente fazer, apoie ou participe de uma denúncia de boa-fé ou de uma investigação autorizada. A proteção não depende do fato de a irregularidade denunciada vir a ser comprovada ou não, desde que a denúncia não tenha sido conscientemente falsa ou deliberadamente inventada.

Esta Política estabelece os procedimentos de denúncia e proteção. Ela não atribui a responsabilidade de determinar se ocorreu má conduta. As alegações que se enquadram no âmbito de atuação da Função de Investigação Independente serão avaliadas de forma independente e, quando justificado, investigadas de acordo com os Termos de Referência da Função de Investigação Independente e com os Procedimentos de Investigação e as Diretrizes de Gestão de Casos.

2. Definições

Para os fins desta Política:

- **Denúncia de boa-fé** refere-se a uma denúncia feita com honestidade, com base em informações que o denunciante acredita que possam indicar uma irregularidade. Uma denúncia pode ser feita de boa-fé mesmo que, posteriormente, se constate que ela é incorreta, infundada ou inconclusiva.
- **Denunciante** é a pessoa que comunica suspeitas de irregularidades por meio de um canal interno ou externo autorizado.
- **Testemunha** refere-se a uma pessoa que fornece ou pode fornecer informações relacionadas a um relatório, avaliação, análise, auditoria ou investigação.
- **Retaliação** significa qualquer ação prejudicial, direta ou indireta, ameaça de ação, omissão, intimidação, assédio, interferência ou tratamento adverso relacionado à denúncia ou participação, efetiva, tentada, suspeita ou prevista, de uma pessoa em um processo autorizado.
- **Irregularidade** refere-se à conduta descrita na seção “O que deve ser denunciado?” desta Política.
- **Função de Investigação Independente** refere-se à função da RFUS estabelecida de acordo com seus Termos de Referência aprovados. Dependendo da natureza e das necessidades de cada caso, a função pode ser desempenhada por um funcionário interno devidamente qualificado e suficientemente independente, por um investigador externo independente ou por uma combinação adequada de recursos internos e externos.
- **“Necessidade de saber”** significa o acesso razoavelmente necessário para receber, avaliar, investigar, supervisionar, responder ou relatar legalmente um assunto. O cargo ou a antiguidade, por si sós, não constituem uma necessidade de saber.

3. O que deve ser relatado?

Esta política se aplica a denúncias envolvendo **irregularidades** reais ou suspeitas. As irregularidades incluem, entre outras:

- fraude, corrupção, suborno, furto, desvio de recursos ou uso indevido de fundos ou ativos da RFUS;
- práticas proibidas aplicáveis às atividades da RFUS ou financiadas por doadores, incluindo fraude, corrupção, coação, conluio, obstrução, abuso, retaliação e outras condutas proibidas pelos requisitos aplicáveis da RFUS ou dos doadores;
- conduta financeira imprópria ou falsificação deliberada de registros financeiros ou organizacionais;
- conflitos de interesse que não sejam divulgados ou gerenciados adequadamente;
- abuso de autoridade ou falta grave;
- violações graves das políticas e procedimentos da RFUS, do Código de Ética e Conduta da RFUS, das obrigações contratuais ou da legislação aplicável;
- retaliação contra um denunciante ou testemunha;
- manipulação, ocultação, destruição ou falsificação de provas;
- violações graves das normas de proteção, incluindo exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, tráfico de pessoas ou violações de outros requisitos aplicáveis em matéria de proteção e integridade;
- ações que possam causar danos significativos à RFUS, aos seus parceiros, comunidades, funcionários, recursos, reputação ou operações; e
- tentativas de ocultar ou facilitar qualquer uma das situações acima.

Esta política não exige que uma pessoa determine se realmente ocorreu uma conduta indevida antes de fazer uma denúncia. Uma pessoa pode relatar uma suspeita quando tiver uma **base razoável e de boa-fé** para acreditar que possa ter ocorrido uma irregularidade. Um denunciante **não é obrigado a provar a alegação nem a conduzir uma investigação** antes de fazer a denúncia.

Denúncias por parte dos parceiros de execução e das comunidades: Os parceiros de execução são responsáveis por denunciar suspeitas de corrupção, conduta indevida grave ou outras irregularidades relacionadas às atividades apoiadas pela RFUS. Os parceiros de execução podem contornar seus supervisores imediatos ou as estruturas de gestão locais, quando necessário, e fazer denúncias diretamente à RFUS por meio dos canais estabelecidos nesta política.

Os membros da comunidade e outras partes interessadas externas podem relatar suas preocupações de forma confidencial diretamente à RFUS. A RFUS envidará esforços razoáveis para garantir que os mecanismos de denúncia sejam acessíveis e compreensíveis para as comunidades e os parceiros com os quais trabalha.

IMPORTANTE: As denúncias devem ser feitas com honestidade e boa-fé. Uma denúncia não perderá a proteção simplesmente porque uma alegação venha a ser considerada, posteriormente, infundada, incorreta ou insuficientemente comprovada por evidências, desde que a pessoa que fez a denúncia acreditasse, de forma razoável, que as informações eram precisas ou que poderia ter ocorrido uma irregularidade.

Uma pessoa que, conscientemente, apresentar uma denúncia materialmente falsa ou deliberadamente forjada poderá estar sujeita a medidas corretivas ou disciplinares apropriadas. Uma denúncia não será considerada falsa, maliciosa ou abusiva pelo simples fato de ser equivocada, infundada, inconclusiva, apresentada anonimamente ou feita com atraso. Qualquer conclusão de que uma denúncia foi conscientemente falsa ou deliberadamente forjada deve ser fundamentada por provas adequadas e tomada por meio de um processo imparcial.

4. Canais de comunicação

A RFUS incentiva as pessoas a comunicarem suas preocupações assim que for razoavelmente possível após tomarem conhecimento de uma suspeita de irregularidade. As denúncias podem ser feitas por meio de qualquer um dos seguintes canais:

- **Supervisor ou Gestão do Programa:** Os funcionários da RFUS podem comunicar suspeitas de irregularidades ao seu supervisor imediato ou ao coordenador ou diretor do programa responsável. No entanto, **ninguém é obrigado a comunicar a suspeita por meio do seu supervisor** se:
 - o supervisor pode estar envolvido na questão;
 - o supervisor não é a pessoa adequada ou segura para receber a denúncia;
 - a pessoa tenha motivos razoáveis para acreditar que comunicar o fato ao supervisor poderia resultar em retaliação;
 - houver um conflito de interesses; ou
 - a pessoa prefere usar outro canal de denúncia.
- **Diretor Executivo:** É possível apresentar uma denúncia diretamente ao Diretor Executivo da RFUS.
- **E-mail confidencial:** As reclamações podem ser enviadas para: complaints@rainforestus.org ou quejas@rainforestus.org
 - Este canal está disponível para os funcionários da RFUS, parceiros de implementação, membros da comunidade e outras pessoas externas.
 - O acesso a essas contas deverá ser restrito a destinatários autorizados. Um destinatário que esteja envolvido em uma denúncia ou que tenha um conflito de interesses real, potencial ou aparente não deverá acessar, analisar, encaminhar, investigar ou decidir sobre o assunto. A RFUS deverá manter um canal alternativo para redirecionar tais denúncias a um destinatário independente e sem conflito de interesses.
- **Canal independente de escalonamento:** Denúncias relativas ao Diretor Executivo ou a um destinatário do canal normal de denúncias podem ser encaminhadas diretamente à Presidente do Comitê de Ética e Integridade. Caso esse destinatário esteja envolvido ou em situação de conflito de interesses, as denúncias podem ser encaminhadas à presidente do Conselho, Jenny Springer, pelo endereço de e-mail springer.jenny@gmail.com, como alternativa, ou a outro [membro do Conselho](#) que não esteja em conflito de interesses, caso a presidente do Conselho esteja envolvida. O acesso a esses canais deve excluir pessoas envolvidas ou em situação de conflito de interesses. Não é necessário fazer nenhuma comunicação prévia à administração.
- **Formulário on-line confidencial disponível na seção *Fale conosco* no site da RFUS:** <https://rainforestfoundation.org/about/contact-us/>
- **Pessoas e Cultura ou Finanças e Administração:** Os funcionários da RFUS podem comunicar uma suspeita ao Departamento de Pessoas e Cultura ou ao Departamento de Finanças e Administração. Essas funções recebem e encaminham as denúncias, mas não devem investigar irregularidades graves, a menos que sejam especificamente autorizadas nos termos dos procedimentos aplicáveis da RFUS e possam agir com independência suficiente.
- **Outros canais adequados:** A RFUS poderá estabelecer canais adicionais de denúncia, incluindo mecanismos confidenciais ou anônimos, conforme o caso. Os canais de denúncia devem ser comunicados de forma clara e disponibilizados aos funcionários, parceiros e comunidades, inclusive nos idiomas locais relevantes, quando for o caso.
- **Denúncias relativas aos recursos ou atividades do GCF:** Uma pessoa também pode denunciar suspeitas de práticas proibidas ou retaliação envolvendo atividades financiadas pelo GCF diretamente à Unidade Independente de Integridade do Fundo Verde para o Clima por meio dos [canais de denúncia publicados no site do GCF](#). Não é necessário que uma pessoa denuncie o caso à RFUS antes de entrar em contato com o GCF ou outra autoridade competente. A RFUS não tomará medidas de retaliação contra uma pessoa por ter feito uma denúncia legítima ao GCF ou à outra autoridade competente.

Um repórter pode utilizar qualquer canal disponível e não é obrigado a seguir a cadeia de comando da organização nem a utilizar um canal antes de outro. Uma denúncia enviada por meio de um canal do RFUS manterá todas as proteções aplicáveis ao denunciante e será encaminhada ao departamento competente, quando necessário.

5. Que informações devem ser incluídas?

Os relatórios devem ser tão específicos quanto razoavelmente possível e podem incluir:

- o tipo de irregularidade suspeita;
- o que aconteceu;
- quando e onde ocorreu;
- as pessoas ou organizações envolvidas;
- os nomes ou informações de contato das testemunhas, se conhecidos;
- documentos, comunicações, fotografias, registros financeiros ou outras provas relevantes;
- quaisquer incidentes anteriores envolvendo a mesma pessoa ou organização; e
- quaisquer preocupações imediatas relacionadas à segurança, à confidencialidade ou à retaliação.

A ausência de parte ou da totalidade dessas informações **não deve impedir que alguém faça uma denúncia**. Não se espera que as pessoas investiguem o caso por conta própria nem que obtenham provas às quais não tenham acesso legal.

6. Relatórios envolvendo membros da alta liderança ou autoridades de governança

A RFUS deverá ajustar os procedimentos normais de comunicação e supervisão sempre que uma comunicação se referir a uma pessoa que, habitualmente, receba, avalie, supervisione, investigue ou decida como responder ao assunto.

- Qualquer denúncia relativa ao Diretor Executivo ou a outro executivo sênior deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê de Ética e Integridade, com acesso direto ao Presidente do Conselho ou a outra autoridade independente do Conselho, quando necessário.
- Uma denúncia relativa a um membro do Comitê de Ética e Integridade deverá ser tratada pelos demais membros independentes e sem conflito de interesses do Comitê. O membro envolvido deverá se recusar a participar e não receberá informações confidenciais sobre o caso, exceto quando necessário para garantir a equidade processual ou quando exigido por lei.
- Qualquer denúncia relativa ao presidente do Comitê de Ética e Integridade deverá ser encaminhada ao presidente do Conselho ou à outra autoridade independente e isenta de conflitos de interesses do Conselho.
- Uma denúncia envolvendo um membro do Conselho deverá ser analisada por membros independentes e sem conflito de interesses do Conselho. O membro envolvido deverá se recusar a participar.
- Qualquer relatório referente ao presidente do Conselho de Administração deverá ser encaminhado ao vice-presidente ou a outro membro independente do Conselho de Administração que não tenha conflito de interesses.
- Caso haja vários funcionários da administração envolvidos ou não seja possível garantir independência suficiente de outra forma, o Conselho deverá designar uma autoridade independente e isenta de conflitos de interesse e deverá considerar a contratação de um investigador externo independente.

Não é necessário, automaticamente, recorrer a um investigador externo em todos os casos envolvendo altos cargos. A decisão deverá levar em consideração a gravidade, a complexidade, a especialização necessária, a capacidade interna disponível, os conflitos de interesse reais ou aparentes e a necessidade de preservar a confiança no processo.

Nenhuma pessoa envolvida ou em situação de conflito de interesses poderá controlar o recebimento, a avaliação, a investigação, as medidas de proteção, as conclusões, a resposta da organização ou os registros do caso relacionados ao assunto.

7. Denúncias anônimas

As pessoas podem apresentar denúncias de forma anônima. Quem desejar permanecer anônimo não é obrigado a revelar sua identidade para fazer uma denúncia ou receber proteção nos termos desta política. Sempre que possível, a RFUS disponibilizará um mecanismo para que o denunciante anônimo receba perguntas de acompanhamento ou informações sobre o andamento do caso sem revelar sua identidade.

Denúncias anônimas não devem ser desencorajadas. No entanto, o anonimato pode limitar a capacidade da RFUS de buscar informações adicionais, fornecer atualizações, avaliar riscos de retaliação ou conduzir uma investigação completa.

Uma denúncia anônima estará sujeita às mesmas medidas de triagem inicial e de proteção contra conflitos de interesse que uma denúncia identificada. A RFUS não tentará identificar um denunciante anônimo, a menos que tal seja exigido por lei ou necessário para lidar com um risco grave e imediato à segurança, e que a decisão seja autorizada por uma autoridade independente e isenta de conflitos de interesse.

8. Proteção de denunciantes e testemunhas

A RFUS tomará medidas razoáveis e adequadas, dentro de suas possibilidades, para proteger denunciantes e testemunhas que relatem preocupações ou cooperem com uma investigação de boa-fé. A proteção pode incluir:

- manter a confidencialidade;
- limitar o acesso às informações com base no princípio da necessidade de saber;
- ajustar as linhas hierárquicas ou as responsabilidades de trabalho;
- alterar atribuições ou modalidades de trabalho, quando for o caso;
- oferecendo supervisão ou apoio adicional;
- tomar medidas para lidar com ameaças ou questões de segurança; e
- tomar medidas corretivas quando for comprovada a existência de retaliação.

A proteção poderá ser concedida antes, durante e após uma investigação, quando for razoavelmente necessário. A RFUS também levará em consideração os riscos aos quais possam estar expostas as pessoas que tenham alguma ligação com um denunciante ou testemunha, ou que os apoiem.

Um pedido de proteção pode ser apresentado por meio de qualquer canal de denúncia. As medidas de proteção serão analisadas por um tomador de decisão da RFUS devidamente autorizado e isento de conflitos de interesse, em consulta com a pessoa afetada, sempre que for razoavelmente possível. Caso a diretoria esteja envolvida ou não possa agir de forma imparcial, a questão será encaminhada ao Comitê de Ética e Integridade, ao Conselho de Administração ou a outra autoridade independente, conforme o caso.

A RFUS não pode garantir que todos os riscos possam ser eliminados. No entanto, deverá avaliar prontamente os riscos credíveis de retaliação e de segurança e tomar medidas razoáveis dentro de sua autoridade e capacidade.

As medidas de proteção não devem prejudicar de forma injustificada a pessoa que está sendo protegida. Sempre que for razoavelmente possível, as medidas que afetem as funções, o local de trabalho, a hierarquia, a remuneração, a localização ou as oportunidades profissionais dessa pessoa devem ser elaboradas em consulta com ela.

Uma revisão de rotina das medidas de proteção pode ser atribuída pelo presidente do Comitê de Ética e Integridade a uma pessoa independente e sem conflito de interesses. Caso o presidente do Comitê esteja envolvido ou em situação de conflito de interesses, a atribuição deverá ser feita pelo presidente do Conselho ou por outra autoridade independente do Conselho. Caso o presidente do Conselho esteja envolvido, o vice-presidente ou outro membro independente e sem conflito de interesses do Conselho deverá fazer a atribuição. A RFUS pode recorrer a um revisor externo quando necessário, mas a revisão externa não é exigida quando houver um revisor interno devidamente independente disponível.

9. Confidencialidade

A RFUS tratará as denúncias e investigações de forma confidencial, na medida do razoavelmente possível. A identidade de um denunciante ou testemunha será revelada apenas às pessoas que tenham necessidade legítima de saber, sujeita à legislação aplicável e às exigências legítimas da investigação. A confidencialidade se aplica a:

- a identidade do denunciante;
- a identidade das testemunhas;
- informações fornecidas pelo denunciante ou pelas testemunhas;
- autos de investigação e provas; e
- informações relativas ao objeto de uma investigação.

A confidencialidade não pode ser garantida em circunstâncias em que a divulgação seja exigida por lei ou seja razoavelmente necessária para conduzir a investigação, proteger pessoas, cumprir obrigações legais ou tomar medidas disciplinares ou corretivas adequadas. Sempre que for razoavelmente possível, a pessoa afetada deve ser informada antes que as informações confidenciais sejam divulgadas devido a uma exigência legal ou a outra circunstância excepcional.

As obrigações de confidencialidade não impedem que uma pessoa faça uma divulgação lícita a um órgão regulador, órgão de aplicação da lei, tribunal, GCF, doador ou outra autoridade competente; obtenha assessoria jurídica ou profissional independente; coopere com uma investigação autorizada; ou realize outra atividade protegida por lei.

Informações relativas à identidade do denunciante, às medidas de proteção e ao risco de retaliação não devem constar em arquivos de pessoal, programas ou projetos de acesso geral. Tais informações devem ser armazenadas em um sistema de gerenciamento de casos ou em um arquivo com restrições de acesso adequadas.

10. É proibida a retaliação

O compromisso da RFUS é simples: Ninguém deve ter que escolher entre denunciar suspeitas de irregularidades e proteger seu emprego, contrato, parceria, segurança ou relacionamento com a RFUS. A RFUS tomará medidas razoáveis para garantir que as pessoas possam levantar preocupações de boa-fé, sem medo de retaliação, e que todas as denúncias sejam tratadas de forma justa, confidencial e responsável. A RFUS proíbe estritamente a retaliação contra qualquer pessoa que:

- apresenta uma denúncia de boa-fé;
- tenta fazer uma denúncia;
- acredita-se que tenha feito ou pretenda fazer uma denúncia;
- fornece informações ou provas;
- participar ou cooperar com uma investigação; ou
- apoia outra pessoa que se dedique a qualquer uma das atividades acima mencionadas.

A retaliação pode ser direta ou indireta e pode incluir, por exemplo:

- demissão ou rescisão;
- rebaixamento ou perda de responsabilidades;
- medida disciplinar injustificada;
- redução da remuneração ou dos benefícios;
- avaliações de desempenho negativas injustificadas;
- privação de oportunidades profissionais;
- exclusão, intimidação, ameaças, assédio ou bullying;
- mudanças desfavoráveis nas condições de trabalho;
- ameaças ao emprego ou aos contratos;
- rescisão ou tratamento desfavorável de um contratado ou parceiro;
- ameaças ou tratamento adverso contra um membro da comunidade ou parceiro em virtude de sua denúncia; ou
- qualquer outra medida prejudicial tomada pelo fato de uma pessoa ter denunciado uma suspeita de irregularidade ou ter cooperado com uma investigação.

A retaliação é, por si só, considerada uma conduta indevida e pode resultar em medidas disciplinares, contratuais, corretivas ou outras medidas apropriadas. Qualquer pessoa que acredite ter sofrido, testemunhado ou sido ameaçada com retaliação deve denunciá-la o mais rápido possível por meio de qualquer um dos canais de denúncia descritos acima. Uma denúncia de retaliação será tratada como um caso à parte e avaliada prontamente. Quando houver uma preocupação razoável com relação à segurança imediata ou a danos graves, a RFUS poderá tomar medidas de proteção provisórias antes de concluir uma investigação.

Uma denúncia de retaliação deverá ser registrada e avaliada como um caso à parte. Ela não deverá ser tratada exclusivamente pela pessoa ou função cuja conduta está sendo questionada. Caso a denúncia se enquadre no âmbito de competências da Função de Investigação Independente, ela deverá ser encaminhada para avaliação independente.

A existência de uma alegação subjacente não resolvida não impede a RFUS de avaliar o risco de retaliação ou de adotar medidas de proteção provisórias razoáveis.

Uma pessoa que acredite que um pedido de proteção não tenha sido devidamente analisado, que uma medida de proteção seja ineficaz ou cause prejuízo injustificado, ou que a confidencialidade tenha sido comprometida desnecessariamente, poderá solicitar uma revisão por parte de uma pessoa ou órgão devidamente independente e isento de conflitos de interesse. Tal revisão não autoriza o revisor a orientar ou alterar as conclusões de uma investigação independente.

11. Recebimento e análise de relatórios

A Função de Investigação designada e o Ponto de Contato da GRM coordenam o recebimento, o registro seguro, a classificação inicial, a análise de conflitos de interesse e o encaminhamento das denúncias nos termos desta Política, exceto nos casos em que o Ponto de Contato esteja envolvido em situação de conflito ou, de alguma outra forma, impossibilitado de agir de forma independente. O Ponto de Contato não determina as conclusões da investigação e não substitui o investigador independente designado.

Todas as denúncias de possíveis irregularidades serão tratadas com seriedade e avaliadas prontamente. A pessoa que receber uma denúncia deve:

- ouça com respeito e evite fazer julgamentos precipitados;
- registrar as informações relevantes com precisão;
- preservar todas as provas disponíveis;
- proteger a confidencialidade;
- avaliar se há riscos imediatos à segurança ou possibilidade de retaliação;
- encaminhar imediatamente o assunto à pessoa responsável por tratá-lo; e
- evite conduzir uma investigação informal, a menos que tenha autorização específica para tal.

Qualquer supervisor, gerente ou outro representante da RFUS que receba uma denúncia de suspeita de irregularidade deve comunicar imediatamente as informações relevantes à pessoa responsável pelo tratamento do caso.

Uma denúncia **não deve ser suprimida, ocultada, alterada ou desconsiderada apenas por se referir a um funcionário sênior, doador, parceiro, membro da comunidade ou outra pessoa influente.**

Nota sobre conflitos de interesse: Qualquer pessoa responsável por receber, avaliar, investigar ou decidir como responder a uma denúncia deve divulgar qualquer conflito de interesse real, potencial ou percebido. Uma pessoa não deve participar de uma investigação ou decisão quando se encontrar em uma das seguintes situações:

- o tema do relatório;
- intimamente relacionado ao tema do relatório;
- uma possível testemunha;
- que seja pessoalmente afetado pelo resultado; ou
- que, de outra forma, não seriam capazes de agir de forma objetiva e independente.

Para os fins desta seção, o destinatário adequado será determinado de acordo com a natureza da denúncia e os procedimentos aplicáveis da RFUS. Questões rotineiras relacionadas ao emprego ou às operações podem ser encaminhadas ao Departamento de Pessoal e Cultura ou à outra função de gestão. Questões relacionadas à proteção e à SEAH devem ser encaminhadas ao mecanismo especializado competente. Suspeitas de fraude, corrupção, má conduta grave, retaliação, conflitos de interesse significativos ou outras questões que se enquadrem no âmbito de atuação da Função de Investigação Independente devem ser encaminhadas a essa Função.

Antes da avaliação de mérito ou do encaminhamento, a instância responsável deverá realizar e documentar uma verificação proporcional de conflito de interesses em relação às pessoas que receberão, avaliarão, investigarão, supervisionarão ou decidirão sobre o assunto.

Quando houver informações de contato seguras disponíveis, a RFUS deverá, normalmente, confirmar o recebimento no prazo de cinco dias úteis. Trata-se de uma meta, e não de um prazo absoluto. A confirmação não deverá divulgar informações confidenciais nem sugerir que a denúncia tenha sido comprovada.

12. Investigação e Encaminhamento

A RFUS analisará as denúncias para determinar o canal institucional apropriado. Quando uma denúncia se enquadrar no âmbito de competência da Função de Investigação Independente, essa Função, por meio do investigador designado, terá a responsabilidade profissional exclusiva de determinar:

- Se é necessário realizar uma investigação;

- Se um caso deve, ao contrário, ser encaminhado, acompanhado ou encerrado sem investigação;
- Escopo e metodologia da investigação;
- Evidências a serem coletadas e avaliadas;
- Resultados e conclusões da investigação; e
- O conteúdo e a conclusão do relatório de investigação.

Nem a administração, nem o Comitê de Ética e Integridade, nem o Comitê de Auditoria, nem o Conselho de Administração podem orientar ou alterar essas determinações profissionais de investigação. A supervisão legítima da governança, a garantia de qualidade dos procedimentos, os pedidos de esclarecimento e a assessoria jurídica independente não constituem interferência, desde que não exijam que o investigador adote uma constatação ou conclusão específica.

Dependendo da natureza da denúncia, uma resposta adequada pode incluir:

- Encaminhamento para um processo de gestão de rotina ou de Pessoas e Cultura;
- Encaminhamento ao GRM Institucional;
- Encaminhamento para os procedimentos de proteção ou PSEAH;
- Avaliação preliminar realizada pela Função de Investigação Independente;
- Investigação formal;
- Análise financeira, forense ou de auditoria interna dentro do âmbito de competências da respectiva função; ou
- Encaminhamento a uma autoridade externa competente, quando for o caso ou for necessário.

A RFUS poderá recorrer a um investigador interno devidamente qualificado e suficientemente independente, a um investigador externo independente ou a uma combinação adequada de recursos internos e externos. A modalidade aplicável deverá ser selecionada com base na independência, na gravidade, na complexidade, na especialização necessária, no risco e na capacidade disponível. Nos casos em que a independência interna, a capacidade ou a especialização necessária não possam ser razoavelmente garantidas, a RFUS poderá contratar um investigador externo independente devidamente qualificado.

Equidade processual: A RFUS buscará proteger os direitos e a dignidade de todas as pessoas envolvidas no processo de denúncia. Uma pessoa que seja objeto de uma investigação:

- devem ser informados das acusações contra eles no momento oportuno e quando tal não comprometer a investigação;
- devem ter uma oportunidade razoável de fornecer informações relevantes ou responder às alegações;
- deve-se presumir que não cometeu irregularidade até que a investigação comprove o contrário; e
- devem ser tratadas com respeito e confidencialidade.

A equidade processual não exige a divulgação prematura de informações que possam comprometer as provas, expor uma pessoa a danos ou retaliação, violar a legislação aplicável ou interferir significativamente na investigação. Qualquer limitação ou adiamento necessário na divulgação deve ser documentado pelo investigador. As proteções concedidas aos denunciantes não devem ser interpretadas como uma presunção de que a alegação seja verdadeira.

Cooperação com investigações: Espera-se que os funcionários da RFUS, parceiros de implementação, consultores, prestadores de serviços e outras pessoas sujeitas a obrigações contratuais ou organizacionais relevantes cooperem de boa-fé com investigações autorizadas.

A cooperação pode incluir o fornecimento de informações, documentos, provas ou depoimentos relevantes. Nenhuma pessoa deve destruir, alterar, ocultar ou manipular informações relevantes para uma investigação. A interferência em uma investigação ou a destruição ou ocultação deliberada de provas pode constituir má conduta.

Resultado e Acompanhamento: Quando for apropriado e em conformidade com as obrigações de confidencialidade, a RFUS informará ao denunciante que a denúncia foi recebida e, sempre que razoavelmente possível, fornecerá informações sobre o andamento geral ou a conclusão do caso. A RFUS pode não ter condições de divulgar detalhes confidenciais relativos a:

- medida disciplinar;
- questões de pessoal;
- informações relativas a outra pessoa;
- informações confidenciais pertencentes a um parceiro ou a uma comunidade; ou
- informações que poderiam comprometer outra investigação.

A conclusão de um relatório de investigação, por si só, não determina a resposta organizacional em termos de emprego, contratuais, financeiros, de proteção, de governança ou de outra natureza. A Administração ou o Conselho de Administração, conforme o caso, determinará a resposta organizacional dentro de sua competência, com base nas conclusões independentes e em outras considerações legítimas. O responsável pela tomada de decisão não poderá alterar, rejeitar ou substituir as conclusões factuais do investigador.

A Função de Investigação poderá recomendar medidas corretivas ou preventivas. O investigador designado não deverá determinar sanções disciplinares decorrentes de sua investigação; essa decisão cabe à administração ou à autoridade do Conselho devidamente autorizada e isenta de conflitos de interesse.

Caso uma denúncia seja comprovada, a RFUS tomará as medidas corretivas, disciplinares, contratuais, de proteção, financeiras, operacionais ou outras medidas cabíveis.

As ações corretivas significativas deverão identificar um responsável e uma data prevista para conclusão. A administração deverá prestar contas sobre a implementação ao órgão de supervisão competente. O Comitê de Ética e Integridade poderá acompanhar as ações corretivas significativas relacionadas à integridade, sem assumir a responsabilidade por sua implementação.

A proteção não isenta da responsabilização: A denúncia de suspeitas de irregularidades não confere imunidade contra as consequências decorrentes da própria conduta indevida do denunciante. No entanto, quando for apropriado e em conformidade com as políticas e a legislação aplicáveis, a RFUS poderá levar em consideração a cooperação de boa-fé da pessoa, a divulgação precoce e a assistência na resolução das irregularidades ao determinar uma resposta adequada ao seu próprio envolvimento.

13. Relatórios e escalonamento

A Função de Investigação Independente deverá comunicar as investigações significativas ou delicadas ao Comitê de Ética e Integridade e, quando for o caso, ao Conselho de Administração, de acordo com seus Termos de Referência e procedimentos.

Deve-se considerar a notificação imediata ou urgente à diretoria sempre que uma questão envolva fraude ou corrupção significativa, perda financeira relevante, recursos do GCF ou de outros doadores, a alta administração, um membro do Conselho, preocupações graves relacionadas à proteção, ameaças a pessoas ou comunidades, exposição jurídica significativa ou risco institucional substancial.

Quando os mecanismos normais de prestação de contas gerarem um conflito de interesses ou um risco à independência, a Função de Investigação poderá se reportar diretamente ao presidente do Conselho, ao vice-presidente ou a outra autoridade independente e isenta de conflitos de interesses do Conselho.

Quando um relatório disser respeito aos recursos do GCF ou a uma atividade financiada pelo GCF, a RFUS deverá avaliar as obrigações aplicáveis em matéria de notificação e cooperação. Qualquer comunicação necessária com o GCF deverá ser coordenada por meio de um canal autorizado da RFUS. Tal coordenação não permitirá que a administração ou um órgão de governança atrase, suprima ou altere uma conclusão de investigação independente ou uma notificação exigida por lei, pela política do GCF ou por um acordo aplicável.

14. Relação com outras políticas da RFUS

Esta política deve ser lida em conjunto com outras políticas e procedimentos relevantes da RFUS, incluindo:

- Ética e Código de Conduta da RFUS;
- Comitê de Ética e Integridade – Termos de Referência;
- Função de Investigação Independente – Termos de Referência;
- Função de Investigação Independente – Gestão de Casos;
- Mecanismo Institucional de Resolução de Reclamações – Termos de Referência;
- Mecanismo Institucional de Resolução de Reclamações – Política e Procedimento;
- Política de Conflito de Interesses para Conselheiros e Diretores;
- Política Antifraude e Anticorrupção da RFUS;
- Política de Prevenção da Exploração Sexual, do Abuso e do Assédio (PSEAH) e de Combate ao Tráfico de Pessoas;
- Política de Prevenção de Discriminação no Trabalho, Assédio no Local de Trabalho e Retaliação;
- Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- Política e Procedimentos de Operações Financeiras.
- políticas de proteção aplicáveis;
- Manual do Funcionário;
- requisitos de retenção de registros e proteção de dados; e
- E outros requisitos aplicáveis aos doadores e ao GCF.

Não é necessário que a pessoa determine qual política se aplica antes de fazer a denúncia. O recebimento por meio de um canal autorizado do RFUS preserva as proteções aplicáveis e não impede o encaminhamento para outro mecanismo apropriado. Quando várias políticas forem aplicáveis, o RFUS deverá coordenar os processos, preservando a confidencialidade, a equidade processual e a independência operacional de cada função responsável.

Nem toda reclamação constitui uma denúncia. Questões relacionadas à exploração sexual, abuso, assédio, proteção, reclamações no local de trabalho, discriminação, conflitos interpessoais ou outros assuntos podem ser tratadas de acordo com a política ou o procedimento mais adequado da RFUS. Quando uma questão envolver várias preocupações, mais de um procedimento poderá ser aplicável.

15. Manutenção de registros e proteção de dados

Todos os relatórios, registros de investigação, provas, decisões e documentação relacionada serão mantidos em segurança. O acesso às informações do caso será restrito às pessoas que precisarem dessas informações para receber, avaliar, investigar, supervisionar ou resolver o assunto.

A RFUS tomará medidas razoáveis para proteger os registros eletrônicos e físicos contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição. Os registros serão mantidos de acordo com os requisitos aplicáveis da RFUS relativos à retenção de registros e à proteção de dados.

A Função de Investigação designada e o Ponto Focal do GRM deverão coordenar a manutenção segura do registro de denunciante e dos autos dos casos relacionados, sujeitos aos requisitos aplicáveis de independência, confidencialidade, conflito de interesses e proteção de dados. Caso o Ponto Focal esteja envolvido ou em situação de conflito, a responsabilidade deverá ser transferida para uma pessoa devidamente independente e sem conflito de interesses. Os autos dos casos deverão ser mantidos separados dos arquivos gerais do programa, operacionais e de pessoal, quando apropriado. Os direitos de acesso deverão ser limitados, documentados e revisados periodicamente.

O registro de casos deve conter, no mínimo, a data de recebimento, o canal de denúncia, a categoria do caso, o status de anonimato, a verificação de conflito de interesses, o encaminhamento, a função responsável, o status, as preocupações com retaliação, as ações significativas e a data de encerramento. Ele não deve conter informações pessoais confidenciais desnecessárias.

Os registros deverão ser mantidos de acordo com o cronograma de retenção de registros aprovado pela RFUS, a legislação aplicável, os requisitos contratuais e dos doadores, bem como as necessidades legítimas de investigação ou proteção.

16. Treinamento e Comunicação

A RFUS divulgará esta política aos funcionários, parceiros de implementação, prestadores de serviços e outras partes interessadas relevantes. A RFUS oferecerá treinamento e orientação adequados para que:

- as pessoas saibam como e onde comunicar suas preocupações;
- os gerentes compreendam suas responsabilidades ao receber um relatório;
- que os denunciantes conheçam seus direitos e as proteções a que têm direito;
- os funcionários compreendam que a retaliação é proibida; e
- os parceiros e as comunidades saibam como acessar os mecanismos de denúncia da RFUS.

A capacitação e a comunicação devem ser proporcionais à função e ao risco. As pessoas que recebem ou encaminham denúncias devem receber orientações suficientes sobre confidencialidade, proibição de retaliação, verificação de conflitos de interesse, preservação de provas, proteção e encaminhamento à Função de Investigação Independente.

A política e os canais de denúncia estão disponíveis nos idiomas pertinentes no site da Rainforest Foundation US.

17. Acompanhamento e revisão

A Administração é responsável pela implementação e divulgação rotineiras desta Política, sujeitas às salvaguardas relativas a conflitos de interesse e independência estabelecidas nesta Política. O Comitê de Ética e Integridade exerce supervisão sobre a adequação e a eficácia da Política e deverá comunicar questões significativas ao Conselho.

Pelo menos uma vez por ano, o Comitê de Ética e Integridade deverá receber um breve relatório de situação, agregado ou anônimo, sobre a aplicação desta Política. O relatório poderá indicar que não foram recebidas denúncias durante o período em questão. Caso haja denúncias, o relatório deverá conter informações proporcionais ao volume de casos e ao perfil de risco da RFUS e poderá incluir:

- o número e as categorias gerais das denúncias recebidas;
- os canais de comunicação utilizados;
- questões relacionadas ao GCF ou a outros recursos de doadores;
- encaminhamentos à Função de Investigação Independente ou a outro processo especializado;
- alegações de retaliação e medidas de proteção consideradas ou implementadas;

- atrasos significativos ou preocupações com a pontualidade;
- o status geral das ações corretivas significativas; e
- problemas recorrentes ou sistêmicos identificados por meio dos relatórios.

O relatório de situação não deverá incluir identidades individuais, detalhes desnecessários do caso, informações confidenciais nem informações que possam comprometer a confidencialidade, a segurança, a equidade processual ou uma investigação em andamento. A análise do Comitê de Ética e Integridade não o autorizará a orientar ou modificar a metodologia investigativa, as constatações, as conclusões ou a finalização do relatório.

O Diretor Executivo ou o responsável designado pela Função de Investigação e pelo GRM poderá coordenar a implementação rotineira dentro de suas respectivas áreas de responsabilidade. Caso a pessoa responsável esteja envolvida no caso ou em situação de conflito de interesses, a responsabilidade deverá ser transferida para uma autoridade devidamente independente e isenta de conflitos de interesses, de acordo com os procedimentos de escalonamento aplicáveis.

A política deve ser formalmente revisada pelo menos a cada **três anos**, ou antes disso, caso mudanças significativas nos aspectos jurídicos, organizacionais, operacionais ou de proteção exijam sua revisão. Quando for o caso, a RFUS poderá relatar informações agregadas e anônimas sobre as denúncias ao Conselho, sem divulgar informações confidenciais ou a identidade das pessoas envolvidas.